



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1985, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado de Rondônia, findo seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 10 (dez) Policiais Militares, sendo 02 (dois) Oficiais, destinados a sua segurança pessoal e apoio, bem como 02 (dois) veículos oficiais por um período de 02 (dois) mandatos subseqüentes, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo.

Art. 2º Os Policiais Militares a que se refere o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei, inclusive a de manutenção, combustível, transporte e diárias dos Policiais Militares, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.